



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

**LEI N.º1060/2018, DE 15 DE MAIO DE 2018**

**SÚMULA- CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º - Fica criado, a partir dessa Lei, o Fundo Municipal de Educação do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, para concentrar, captar e aplicar recursos destinados ao Desenvolvimento da Educação Básica – Educação Infantil e Ensino Fundamental – e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município.**

**Art. 2º - Constituem receitas ao fundo:**

- I – Dotação orçamentárias;
- II – Arrecadação de multas previstas em lei;
- III – Contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- IV – As resultantes de convênios, contratos e consórcios, celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria Municipal de Educação, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
- V – As resultantes de doações que venham a receber de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;
- VI – Rendimento de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrentes de seu patrimônio;
- VII – Outros recursos que, por sua natureza, possam, ser destinados ao Fundo Municipal de Educação.

**PUBLICADO(A) NO JORNAL**

*Editora Tribuna do Norte S/A.*

**N.º 8180 PÁG. C12**

**EDIÇÃO DE 16/05/2018**

*mpfurlan*



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

Parágrafo único – O titular da Secretaria Municipal de Educação é o gestor do Fundo, cabendo-lhes aplicar os recursos de acordo com os programas aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 3º** - A administração e representação do Fundo Municipal de Educação do Município de Jardim Alegre, caberá uma diretoria executiva integrada por:

- I – Presidente, sendo este o titular da Secretária Municipal de Educação;
- II – Vice-Presidente, um membro titular do Conselho Municipal de Educação;
- III – Tesoureiro, o Secretário Municipal de Finanças do Município;
- IV – Secretário, um membro titular do Conselho Municipal de Educação;

**Art. 4º** - Revogados as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO (15/05/2018).**

  
**JOSÉ ROBERTO FURLAN**  
PREFEITO MUNICIPAL